

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprima-se o Art. 154 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

O artigo é desnecessário, já que, por força do disposto na própria Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável a quaisquer relações de consumo. A redação, ademais, é imprópria, e pode levar a interpretações equivocadas.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)